PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

13) Embargos infringentes e de nulidade

"V" encontra-se preso em virtude de sentença condenatória proferida pelo juiz de 1.º grau, por ter incorrido em conduta prevista no art. 213, *caput*, do Código Penal, pelo que sustentou uma condenação a pena de 6 anos de reclusão. Interposto o recurso de apelação, o Revisor e o Relator negaram provimento ao apelo da defesa, mantendo a decisão recorrida, enquanto o terceiro Juiz, vencido em parte, deu provimento parcial ao referido recurso, para anular *ab initio* o processo. Seu voto ancorou-se na ausência de poderes específicos para a propositura da ação penal, esbarrando na necessária representação da vítima, demonstrada a hipótese contida no art. 225, § 1.º, I da lei penal, gerando a ilegitimidade *ad causam* do Ministério Público.

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator do
Acórdão n.º daª Câmara Criminal do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Referente Apelação n.º
"V", já devidamente qualificado nos autos, por seu procu-
rador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente,
à presença de V.Exa. opor
EMBARGOS DE NULIDADE
ao venerando acórdão, com fundamento no art. 609, pa-
rágrafo único, do Código de Processo Penal, para tanto
requerendo seja recebido e ordenado o processamento do
presente recurso, frente as razões sustentadas em apar-
tado.
Termos em que,
Pede Deferimento.
Comarca, data.
Advogado

¹ Deverá ser dirigido especificamente ao relator do acórdão cujo teor necessita ser esclarecido quanto à obscuridade, contradição ou omissão.

Razões de embargos de nulidade

Pelo embargante: "V"

Embargado: Ministério Público

Apelação n.º ____ Egrégio Tribunal

O embargante obteve, em sentença proferida em 1.º grau, condenação por conduta prevista no art. 213 do Código Penal, impingindo-lhe pena de seis anos de reclusão.

Inconformado com teor da decisão, houve por bem o ora embargante recorrer da mesma, negando os fatos de modo geral e, especificamente, sua participação em qualquer tipo de conduta que gerasse à vítima o aviltamento de sua liberdade para prática de conjunção carnal.

A decisão em 2.º grau, contudo, não foi unânime em confirmar a sentença proferida no juízo singular. Em verdade, foi confirmada a sentença atacada em decisão de cunho majoritário, a sustentar a hipótese do presente recurso, ora interposto, em torno do voto vencido.

Sustenta, desta feita, os presentes embargos, o voto que com acerto identificou flagrante ilegitimidade ad causam, uma vez que a vítima, em princípio, teria legitimado o Ministério Público à propositura da ação penal, por falta de recursos financeiros para a sua sustentação.

Ocorre que tal legitimação, conforme expressa previsão legal, dá-se através de representação, o que não houve no caso em tela. O digno Promotor de Justiça oficiante tomou por termo as declarações da vítima sem a acuidade que seria de se esperar, lavrando documento de conteúdo inconsistente, sem especificação autorizadora para a condução da competente ação. Olvidando tratar-se de menor, pelo que não devidamente autorizada por representante legal, nem por ele se fazendo acompanhar, não poderia ensejar as providências processuais, especialmente porque deixou de assinar o referido termo lavrado, singelamente denominado de "termo de declarações".

Ainda que não se sustente excessivo rigorismo, as judiciosas considerações externadas no voto vencido merecem ser subscritas, sob pena de se premiar flagrante nulidade, a macular de forma indelével a condenação suportada pelo embargante.

Inequívoca a previsão do legislador, contida no art. 225 do Código Penal, que expressou a necessidade de formalização da autorização da vítima, em caso excepcional, migrando para a condição de ação pública condicionada, conduta que envolveria obrigatoriamente a atuação da parte, que em caráter privado titularizaria a ação penal.

Assim, de fato, padece de ilegitimidade ad causam o Ministério Público, de forma a ser insustentável a condenação reafirmada pelos votos vencedores, pelo que deverá preponderar o teor do voto vencido, que acarretará no reconhecimento da nulidade, a fulminar a ação processada.

Diante do exposto, postula-se se digne Vossa Excelência receber o presente recurso, esperando sejam estes embargos de nulidade, ao final, julgados de forma a restar reformado o venerando acórdão, para prevalecer o teor do voto vencido, como medida de JUSTIÇA.

Comarca, data.

Advogado